

capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, que será avaliada em *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, menções que correspondem, respectivamente a 20, 16, 12, 8, 4 valores e terá uma ponderação de 40% na classificação final.

17 — Classificação Final (CF) — expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:  $CF = 0.6 * AC + 0.4 * EPS$ .

18 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada na CCDRC e disponibilizada na sua página electrónica.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

21 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Em caso de igualdade de valoração serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação pelo Presidente da CCDRC, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível nas instalações da CCDRC e disponibilizada na sua página electrónica, com o seguinte endereço [www.ccdrc.pt](http://www.ccdrc.pt).

24 — As actas do júri, onde constem os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

25 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

26 — Composição do júri para ambas as referências:

Presidente — Prof. Doutora Ana Abrunhosa, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;  
Vogais efectivos

Dr. Rui Martins, Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dra. Maria José Leal Castanheira Neves, Directora de Serviços de Apoio Jurídico e às Autarquias Locais da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Vogais suplentes

Dra. Maria Helena Moura Ramos, técnica superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Dr. João Filipe Xavier Basto Medeiros Santos, Técnico Superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página electrónica da CCDRC e, por extracto, em jornal de expansão nacional.

28 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.  
202401547

#### Despacho n.º 22552/2009

Ao abrigo das disposições conjugadas do Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com os artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com poderes de subdelegação, pelo Despacho n.º 23 879/2007, de 24 de Setembro,

do Presidente da CCDRC, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 de Outubro, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os actos praticados se devem revestir, subdelego com poderes de subdelegação:

Na Directora de Serviços do Ordenamento do Território, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Dr.ª Ana Maria Martins de Sousa, a minha competência para a pratica dos seguintes actos respeitantes ao funcionamento daquela unidade orgânica:

1 — Praticar os actos decorrentes da aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto, nomeadamente: pareceres sobre a aplicabilidade do diploma e análise dos Planos de Gestão de Solventes;

2 — Praticar os actos decorrentes da aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril e legislação conexas, nomeadamente, pareceres sobre isenção e dispensa de monitorização, análise dos relatórios de monitorização das emissões gasosas e pareceres sobre altura de chaminés;

3 — Praticar os actos decorrentes da análise dos Planos de Desempenho Ambiental e Relatórios Ambientais Anuais no âmbito do cumprimento das licenças ambientais emitidas à luz do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 130/2005, de 16 de Agosto;

4 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

5 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respectiva unidade orgânica;

6 — Autenticar documentos relativos a processos da respectiva área funcional.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

1 de Outubro de 2009. — O Vice-Presidente, *Henrique Manuel Moura Maia*.

202404211

#### Despacho n.º 22553/2009

Ao abrigo das disposições conjugadas do Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com os artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com poderes de subdelegação, pelo Despacho n.º 23 879/2007, de 24 de Setembro, do Presidente da CCDRC, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 de Outubro, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os actos praticados se devem revestir, subdelego:

No chefe de divisão dos serviços da sub-região de Leiria, na área geográfica correspondente a este distrito, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Eng.ª Rufina Lucília Marques Vilão, a minha competência para praticar os seguintes actos:

1 — No âmbito de acções relativas ao ordenamento e gestão do território, emitir nos termos da lei, pareceres, autorizações e aprovações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território de processos relativos a:

*a)* Autos de vistoria sobre a escolha de terrenos para a instalação de cemitérios ou ampliação dos existentes, nos termos do Decreto n.º 44220, de 3 de Março de 1962, na redacção do Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de Agosto;

*b)* Autorizações e comunicações prévias, nos termos do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, designadamente em relação aos seguintes usos e acções:

I — Obras de construção, alteração e ampliação, à excepção das alíneas *f)* e *g)*;

II — Infra-estruturas, à excepção das alíneas *c)*, *e)*, *f)*, *g)*, *l)* e sub-alínea *n3)*;

III — Sector agrícola e florestal,

V — Prospeccção e exploração de recursos geológicos (massas mineiras — pedreiras), à excepção das alíneas *d)* e *g)*;